



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.029 de 23 de abril de 1973.

Autoriza o Poder Executivo Municipal contrair empréstimo com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS - Fb.,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Patos, Estado da Paraíba, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$. 399.955,50 (Trezentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), pelo prazo de (4) quatro // anos, sendo (1) um ano de carência, dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASSP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70 regulamentada pela Resolução nº 183, de 27.4.71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a fazer face as despesas de aquisição dos seguintes equipamentos:

- a) - 2 (dois) Chassis Chevrolet, com caçambas de // aço;
- b) - 1 (um) Trator de esteiras, marca CATERPILLAR, modelo D-4, série B, de fabricação Nacional;
- c) - 1 (uma) Pá carregadeira frontal sobre pneus, também de fabricação nacional, marca YALE, modelo 134-A, com motor Diesel MERCEDES BENZ.

O Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S.A., o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

- a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato // cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independente de concorrência ou de qualquer outra espécie de // litigação.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Fl. 02 02.

b) - vinculação da parte das quotas do Município no (Fundo de Participação dos Municípios), / destinado a despesa de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante / das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$ 44.439,50 ( quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), que correrá por conta da seguinte dotação:

- 2.60 - DEPARTEAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, VIAÇÃO E C.
- 4.1.0.0 Investimentos
- 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações
- 4.1.3.2 Tratores e Equipamentos Rodoviários e / Agrícolas.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para / a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

abril de 1.973.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 23 de /

  
Adarbal Martins de Medeiros - Prefeito Constitucional -